CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ nº 27.542.945/0001-91, com sede na Avenida Miguel Chakian, nº 2211, Sala 01, Bairro Embratel, CEP nº 76.820-870, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo sr. **ROGÉRIO MANOEL INÁCIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, portador da cédula de identidade nº 963036 SESDEC/RO e CPF 781.009.762-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2020/SML/PVH, Participação Exclusiva ME/EPP, conforme o Processo Administrativo nº 04.00083/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA DA FABRICANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADO DE AR SPLIT DA MARCA ELGIN, pertencentes à Procuradoria Geral do Município, sendo coberto pela garantia o fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/I-A e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 04.00083/2020, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2020/SML/PVH, fls. 198-263;
b) Proposta de Preços da Contratada, fls. 383-385.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total desta contratação é de **R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;
4.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;
4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
4.5. Nos termos do Art. 80, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 66, da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a garantia de fábrica dos equipamentos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo poderá aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da PGM, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:
Pr = P + (P x V)
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 12.3 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item "6.3." desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Da especificação dos serviços:

Os serviços decorrentes do presente termo incluem:

- Manutenção Preventiva;
- Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios conforme garantia.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, única e exclusivamente através da garantia.

7.1.1. Considerações Gerais:

7.1.1.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira, obedecendo aos horários determinados pelo fiscal e ou pelo Diretor(a) do Departamento Administrativo, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações do Termo de Referência, e com o seguinte **Roteiro de Manutenção do item 7.2**.

7.1.2. Os serviços seguirão a sugestão de roteiro de plano de manutenção descrita no Manual de Instalação do equipamento (CONDICIONADORES DE AR SPLIT HIGH WALL HVFC/HVQC), sendo constituído por manutenções quadrimestrais.

7.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, capacidade, número de série, do tombamento patrimonial e andar de localização;
b) Data e hora do início e término dos serviços;
c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

7.1.4. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis, na Sede da Procuradoria Geral do Município, de **2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 14:00.**
7.1.5. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
7.1.6. Os equipamentos retirados para manutenção deverão ser devolvidos e instalados em perfeito estado de uso e funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias.
7.2. Manutenção Preventiva:

7.2.1. Periodicidade: Quadrimestral
a) Limpeza Geral do aparelho (grade frontal; filtro de ar; parte externa condensadora);
b) Verificar funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
c) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
d) Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
e) Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
f) Medir a Tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
g) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
h) Limpar as bandejas de drenagem;
i) Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
j) Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
k) Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador;
l) Eliminar possíveis ruídos anormais;
m) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
n) Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas).
o) Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou – 5%;
p) Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
q) Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;
r) Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível;
s) Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro;
t) Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza caso necessário. Obs. cuidado para não remover os acessórios de balanceamento;
u) Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa);
v) Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações;
w) Executar testes de funcionamento do equipamento com preenchimento do "CTI";

x) Preencher o relatório com cópia para o contratante, documentando todas as atividades da manutenção;

7.2.2. A CONTRATADA deverá, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, após a data de assinaturas do contrato, executar uma visita técnica e verificar os equipamentos para realizar o plano de manutenção preventiva.

7.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem

7.2.4. e na quantidade de equipamentos inclusos nos autos.

7.2.5. No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo o PMOC (Anexo II), devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar após publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município – DOM;

7.3. Manutenção Corretiva através da garantia:

7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por verificação da necessidade durante as manutenções preventivas ou por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela contratada.

7.3.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, deverão ser precedido de um levantamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s) e o prazo para conclusão da manutenção contado da data em que o equipamento foi recolhido à oficina;

7.3.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de troca de compressores, ventiladores e peças internas dos aparelhos, sendo necessária a autorização do CONTRATANTE.

7.3.4. Todas as peças, quando for necessária a sua substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA através da garantia ELGIN, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e originais;

7.4. Dos serviços quantitativos e local para execução dos serviços:

7.4.1. Os serviços serão executados na Sede da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, situada na Avenida Sete de Setembro, 1044, Bairro: Centro, onde os equipamentos encontram-se instalados e localizados, conforme descrição constante no Anexo I do termo de referência, exceto nos casos em que realmente, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra qualquer ônus para a Unidade administrativa.

7.4.2. Os serviços serão executados nos aparelhos de condicionador de ar sendo 54 (cinquenta e quatro) do tipo SPLIT INVERTER 12.000 BTUS, 09 (nove) do tipo SPLIT INVERTER 18.000 BTUS, 02 (duas) do tipo SPLIT INVERTER 30.000 BTUS e 02 (duas) do tipo SPLIT INVERTER 58.000 BTUS, conforme relação anexo II do termo de referência.

7.4.3. O preço do objeto do presente Termo será calculado com base no menor valor ofertado pela execução dos serviços de manutenção preventiva, executados quadrimestralmente, os valores serão fixos e por equipamento: 67 unidades x 4 manutenções = 268 serviços em 12 meses, conforme quadro anexo I do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas advindas do objeto do presente contrato estão previstos no Orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão por conta da seguinte programação:

8.1.1. Projeto Atividade n° **04.01.04.122.007.2.001**- Administração da Unidade, Elemento de Despesa **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte **1.000** – Recursos do tesouro – Recursos Ordinários, conforme empenho tipo global n° 003913, de 25.11.2020, no valor de **R$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, fl. 415-417.

8.1.2. Os recursos remanescentes necessários para cobertura das despesas serão consignados pela Procuradoria Geral do Município na abertura do exercício financeiro seguinte, através de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

9.1. Executar os serviços objeto deste termo;
9.2. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Procuradoria Geral do Município;
9.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CONTRATANTE, inconveniente para o desempenho das atividades;
9.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Procuradoria Geral do Município, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

9.5. Apresentar a Procuradoria Geral Município um Cronograma de Visitas Preventivas e Corretivas para execução dos serviços;
9.6. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

9.7. A CONTRATADA deverá executar à manutenção em horários e dias pré determinados e repeitando o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC com a presença do fiscal para exercer a fiscalização do contrato;

9.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
9.9. A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como, a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;
9.10. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a CONTRATADA preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do

profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

9.11. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

9.12. Substituir quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;

9.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

9.14. A CONTRATADA deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto do contrato;

9.15. A contratada devera dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão de obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;

9.17. Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social da contratada, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;

9.19. Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Procuradoria Geral do Município, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;

9.20. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

9.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

9.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

9.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

9.26. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Procuradoria Geral do Município – PGM, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a quaisquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGM;

9.27. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
9.28. É necessário indicar o responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
10.2. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade ao estabelecido neste Termo;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo.
10.4. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;
14.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
14.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
14.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS;

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 30 de novembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

ROGÉRIO MANOEL INÁCIO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Maria Aparecida Reis da Silva
CPF Nº
RG Nº 614.263.692-04
605.035 SSP/RO

NOME: Bruno Henrique de Oliveira
CPF Nº 726.156.802-59
RG Nº 744.490 SSP-RO